



GABINETE DO VEREADOR WILSON PABLITON - PSD

INDICAÇÃO Nº 005

ANO 2025

AUTOR: VEREADOR WILSON PABLITON - PSD

ASSUNTO: CONSTRUÇÃO DE UM NOVO QUARTEL PARA A GUARDA CIVIL MUNICIPAL.

SENHOR PRESIDENTE,
NOBRES VEREADORES,
SENHORAS VEREADORAS,

PROVADO EM PLENÁRIO
MANICORÉ
19/09/2025
SEC. LEGISLATIVO

O Vereador que este subscreve, vem nos termos Regimentais Vigentes desta Casa, depois de ouvido Douto Plenário deste Poder Legislativo, **INDICAR** na forma Regimental ao Chefe do Poder Executivo, que sejam envidados esforços para a construção de um NOVO QUARTEL PARA A GUARDA CIVIL MUNICIPAL

CONSIDERANDOS

CONSIDERANDO que a segurança pública, embora seja de competência primária dos Estados, requer cooperação dos Municípios, sobretudo na proteção do patrimônio público e na promoção da ordem urbana;

CONSIDERANDO que a Guarda Civil Municipal representa instrumento essencial de apoio à prevenção de ilícitos e à manutenção da tranquilidade social, razão pela qual necessita de infraestrutura compatível com sua missão institucional;

CONSIDERANDO que a estrutura atualmente utilizada pela Guarda Civil Municipal apresenta limitações substanciais em sua capacidade física e funcional, não atendendo de forma satisfatória às exigências operacionais, administrativas e formativas;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público Municipal garantir condições dignas e adequadas de trabalho aos seus servidores, valorizando sua atuação e assegurando sua integridade;



CÂMARA MUNICIPAL
MANICORÉ
O PODER DO DIALOGO

Av. Santos Dumont, nº 633 - Bairro: Auxiliadora - CEP: 69.280-000
CNPJ - 14.179.972/0001-08

E-mail: camara.municipalmre@hotmail.com

Site Oficial: www.manicore.am.leg.br

Manicoré - Amazonas



CONSIDERANDO que a construção de um novo Quartel representa investimento estratégico e estrutural na política municipal de segurança pública, favorecendo também a integração com outras instituições afins;

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e os instrumentos orçamentários (LDO e LOA) permitem a previsão de recursos para obras públicas prioritárias, inclusive mediante parcerias com entes federados;

CONSIDERANDO que a presente indicação traduz legítimo exercício da representação parlamentar, nos termos do Regimento Interno da Câmara e da Lei Orgânica Municipal, com vistas ao interesse coletivo e à eficiência administrativa;

JUSTIFICATIVA:

A construção de nova sede para a Guarda Civil Municipal de Manicoré reveste-se de importância estratégica e institucional. Trata-se de uma ação que visa conferir melhores condições de trabalho aos servidores da segurança pública municipal, viabilizando a ampliação das ações preventivas e a melhoria na prestação dos serviços à população.

A atual estrutura física revela-se inadequada para atender às atribuições e à evolução das demandas do Município. Um quartel moderno, equipado com salas operacionais, áreas de instrução, alojamentos, setores administrativos e espaços para guarda de viaturas e equipamentos, garantirá eficiência, dignidade funcional e integração com as demais forças de segurança.

Investir em segurança é, acima de tudo, promover cidadania, paz social e respeito ao interesse público. Esta medida fortalecerá não apenas a Guarda Municipal, mas toda a estrutura administrativa voltada à proteção da comunidade manicoreense.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente indicação encontra amparo legal na Lei Orgânica do Município de Manicoré, especialmente em seus dispositivos que tratam da competência do Município, Constituição Federal, Constituição Estadual, Regimento interno da casa:





Estado do Amazonas
Município de Manicoré
Câmara Municipal de Manicoré



• **Constituição Federal (art. 144, §8º)** – autoriza os Municípios a instituírem Guardas Municipais para proteção de seus bens, serviços e instalações;

• **Constituição do Estado do Amazonas (art. 156)** – reafirma a competência dos Municípios para constituírem Guardas Municipais com função de proteção do patrimônio e cooperação na segurança pública;

• **Lei Orgânica do Município de Manicoré:**

• **Art. 8º, inciso I** – compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local;

• **Art. 8º, inciso XXXII** – organizar e manter os serviços de fiscalização necessários ao exercício do poder de polícia administrativa;

• **Art. 8º, inciso XXXVIII** – possibilita a criação e regulamentação de força auxiliar municipal por lei específica;

• **Regimento Interno da Câmara Municipal de Manicoré:**

• **Art. 1º, §1º** – dispõe sobre a função legislativa da Câmara, incluindo proposições de interesse do Município;

• **Art. 25, inciso I, alínea “I”** – atribui ao Plenário o dever de estabelecer normas de política administrativa nas matérias de competência municipal;

• **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal):**

• **Art. 4º e 5º** – orientam a inclusão de metas e prioridades no planejamento orçamentário municipal, admitindo investimentos em infraestrutura pública e segurança.



CÂMARA MUNICIPAL
MANICORÉ
O P O D E R D O D I A L O G O

Av. Santos Dumont, nº 633 - Bairro: Auxiliadora - CEP: 69.280-000
CNPJ - 14.179.972/0001-08

E-mail: camara.municipalmre@hotmail.com

Site Oficial: www.manicore.am.leg.br

Manicoré - Amazonas



Além disso, conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Manicoré, é de competência do vereador apresentar proposições que atendam às necessidades da população, sendo a Indicação o instrumento adequado para tal finalidade (Art. 17, inciso III, do Regimento Interno).

Diante do exposto, indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que adote as seguintes providências:

- A elaboração do projeto arquitetônico e executivo da nova sede da Guarda Civil Municipal de Manicoré;
- A inclusão da obra nos instrumentos de planejamento orçamentário (LDO e LOA);
- A busca por convênios e parcerias com os Governos Estadual e Federal, por meio de programas específicos voltados à segurança pública e infraestrutura institucional.

Sala das Sessões Plenário Professor Vereador Emanuel Colares Duarte em 19 de maio de 2025.


WILSON PABLITON DE FREITAS FRANÇAS
Vereador- PSD.

